



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 107 /2008/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 10 de novembro de 2008

Senhor(a) Juiz, Contador(a) e Chefe de Cartório,

Sirvo-me do presente para remeter instruções elaboradas pela Diretoria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça, relacionadas com os procedimentos de retenção de Imposto de Renda na Fonte.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos  
Corregedor-Geral da Justiça

**Aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as)**  
**Aos Ilustríssimos(as) Senhores(as) Contadores(as) e Chefes de Cartório**

## RETENÇÃO DO IRRF – CÓDIGO 8045 – SITUAÇÕES

Em conformidade com o decidido pela Secretaria da Receita Federal, em consultas formuladas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, deverá ser informado, a partir desta data, o código "8045", enquanto não for criado código de arrecadação específico, nos seguintes casos:

- pagamento de mensalidades atrasadas pela prestação de serviços de ensino, sendo a parte autora instituição de ensino não imune a impostos federais, na forma do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal de 1988 (Solução de Consulta n. 355);

- pagamento de reparação de dano moral sofrido por pessoa jurídica (Solução de Consulta n. 356);

- pagamento de honorários advocatícios fixados em decisão judicial (sucumbenciais), conforme o disposto no art. 20 do Código de Processo Civil (Solução de Consulta n. 358).

O referido código somente deverá ser informado nos pedidos de saque efetuados no Sistema de Conta Única que tenham por beneficiário **pessoa jurídica**.

No tocante aos honorários sucumbenciais pagos à pessoa jurídica, também devem ser observados os requisitos constantes do § 3º do art. 15 da Lei n. 8.906/94, bem como haver contrato firmado entre o autor da ação e a sociedade de advogados, ou constar dos autos do processo o substabelecimento da causa para a pessoa jurídica pelo advogado da causa.

Cumprе ressaltar que o código de arrecadação "1708", utilizado até então para honorários advocatícios, deve-se restringir aos honorários negociais, ou seja, àqueles pactuados entre a parte e o escritório de advocacia pela prestação de serviços advocatícios.

Além dessas situações, continuam se enquadrando no referido código as importâncias pagas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas:

- a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização;

- pela prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Em sendo reconhecida pelo magistrado vinculado ao processo a não incidência do tributo, ainda assim deverá ser indicado o código de arrecadação, para que a Receita Federal tenha conhecimento do valor percebido pelo beneficiário. Contudo, no campo "Imposto a reter", o Chefe de Cartório, em cumprimento à decisão judicial, alterará o valor para zero.

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Divisão de Conta Única